

feam
01/02/05
PROT. FUND. ESTADUAL
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
MAT.: _____



Parecer Técnico DINME: 030/2005
Processo COPAM: 0680/2003/002/2004
Processo DNPM: 830735/2000
Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental
Endereço: Av. do Contorno 4045, sl 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá
Município: Cláudio – MG
Consultoria Ambiental: Élson Cardoso Bessa Júnior – Eng. de Minas.
Referência: **LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL**
Validade: 01 (um) ano.

A empresa BRACON MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA localizada na Fazenda Areão, zona rural do município de Cláudio, solicitou Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para seu empreendimento de lavra experimental de granito. Com uma área total de 322,36 ha requerida junto ao DNPM - processo 830.735/2000 – a empresa pretende ocupar uma área de aproximadamente 3 ha.

Em vistoria técnica realizada na área do empreendimento em 29/11/2004, constatou-se a existência de uma pequena frente de lavra, atualmente paralisada; e uma área de desmate, localizada à jusante do empreendimento.

A área alvo deste licenciamento é constituída por um grande maciço rochoso aflorante e por uma área de pastagens à jusante do empreendimento. Nos estudos apresentados, a empresa levanta como principais impactos: alteração da qualidade do solo e ar; instabilidade de taludes; geração de ruídos, efluentes sanitários e resíduos de óleos e graxas; supressão de vegetação e de habitat da fauna local; alteração estético visual.

Com vistas à mitigação dos impactos levantados, a empresa propõe: planejamento da lavra experimental; deposição controlada de estéril e rejeitos; implantação de sistema de drenagem, à jusante da frente de lavra e do depósito acima; implantação de caixa de óleos e graxas; implantação de fossa seca, devido ao pequeno espaço de tempo de um ano e reduzido número de funcionários; manutenção periódica de máquinas e equipamentos; uso de EPIs; implantação de cortina arbórea e plano de recuperação de áreas degradadas; controle da intervenção antrópica.

A empresa realizou a supressão da vegetação, com a devida autorização do IEF, e informa que deverá captar água no Ribeirão Palmital para consumo humano e resfriamento de rocha, em volume considerado insignificante.

A empresa iniciou suas atividades minerárias clandestinamente, gerando várias manifestações e denúncia por parte da comunidade local e da Prefeitura Municipal. Estas manifestações motivaram a realização da vistoria à área do empreendimento, quando foi realizado acordo entre a FEAM e a empresa – que até aquele momento havia feito a extração de apenas um bloco. O acordo determinava a paralisação imediata das atividades minerárias até a obtenção da licença do COPAM e a convocação para o licenciamento ambiental. Acordo este que a empresa descumpriu sendo novamente fiscalizada e autuada por dar início às atividades sem a devida Licença de Operação e por não atender à convocação ao licenciamento. Faz-se necessário observar que a empresa não possui a manifestação da Prefeitura Municipal de Cláudio posicionando-se quanto à implantação do empreendimento no município. No entanto, a empresa apresentou documentos relativos a este assunto, que deverá ser apreciado pela Procuradoria da FEAM

Pelo exposto, somos pela concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral observadas as condicionantes do anexo 1.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: Eloi Azalini Máximo Juliana de Souza Cardoso	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 01/02/05	Assinatura: Data: 01/02/05	Assinatura: Data: 04/02/05



ANEXO I

Empreendedor: BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Endereço: Av. do Contorno 4045, sala 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	DN 01/90 Classe: II
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá	DN 74/04 Classe 3
Município: Cláudio – MG	
Consultoria Ambiental: Éison Cardoso Bessa Júnior– Eng. De Minas.	
Referência: LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL	Validade: 01 (um) ano.

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar relatórios técnicos fotográficos das medidas de monitoramentos e das medidas mitigadoras implantadas.	Semestralmente a partir da concessão desta.
2.	Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória relativa ao impacto em área de 3 ha pela atividade mineraria.	3 meses a partir da concessão desta.
3.	Propor um sistema de coleta e destinação do lixo doméstico.	30 dias a partir desta licença.
4.	Formalizar o processo de LP e LI.	6 meses a partir da concessão desta.

Rubrica do Autor:

 Parecer Técnico DINME: 030/2005
 Processo COPAM: 680/2003/002/2004



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 107/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº:00680/2003/002/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Bracon Mineração Exportação Importação Ltda	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	Classe DN74/04: 3
Endereço: Fazenda Área - Palmital	
Localização: Zona rural	
Município: Cláudio/MG	
Referência: Licença de Operação para Pesquisa Mineral	Validade: 1 ano

RESUMO

O empreendimento Bracon Mineração Exportação Ltda, cuja atividade é de lavra de granito ornamental, situado em zona rural, no município de Cláudio-MG, requereu a Licença de Operação para Pesquisa Mineral em 21 de outubro de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Arrimado pela Lei n. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, artigo 18, parágrafo 1º, O Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM, registrou, por certidão, o uso de águas públicas realizado pelo empreendimento Bracon Mineração e Exportação Ltda (fls.197)

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

_ Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, com prazo de validade de um (1) ano, com condicionantes, nos termos do parecer técnico e jurídico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

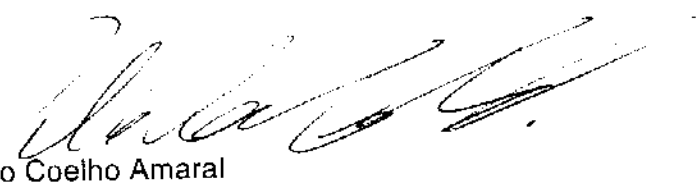
É o parecer.

Processo: 8668/2005/002/2004
Documento: 26394/2005



Pag.: 200

Divinópolis, 12 de setembro de 2005.


Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438

RELATÓRIO DE VISTAS DE PROCESSO

Empreendedor: **BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.**
Empreendimento: Pesquisa de Granito Ornamental.
Endereço: Av. do Contorno nº 4045, sala 609 - Belo Horizonte - CEP 30110-090
Atividade: Lavra Experimental a Céu Aberto de Granito Ornamental DN 01/90 Classe II
Localidade: Fazenda Área - Palmital / Distrito de Corumbá DN 74/04 Classe III
Município: Cláudio - MG
Consultoria Ambiental: Elson Cardoso Bessa Júnior - Eng. de Minas.
Referência: **LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL** Validade: 01 (Um) ano.

Senhores Conselheiros do COPAM-URC-ASF, em cumprimento ao pedido de vistas do processo acima referenciado, requerido por este signatário, considerando várias dúvidas insurgidas durante a última reunião, apresento relatório de diligências e considerações.

Na data de 24Nov05 compareci no local do empreendimento acompanhado do Cabo Diniz, Eng Eloi Técnico da Feam e Alder Eng de Minas- Narc-ASF:

- 1) No local existe uma pequena lavra experimental de granito a céu aberto, com indícios recentes de atividade, explorada em um grande maciço rochoso (granito) aflorante, possui no entorno uma topografia composta de grotas e vales com vasta vegetação tipo cerrado, comum na região montanhosa do Município de Cláudio, com exceção da área à jusante que é formada por pastagem. No momento da fiscalização não havia atividade minerária;
- 2) Realizamos incursão num raio de 80m do maciço mineral e não detectamos presenças de nascentes d'água e quanto ao Ribeirão Palmital, esse se localiza visualmente a mais 600 mts da área explorada;
- 3) A área onde foi exercida a atividade de mineração até o momento é de 800 m², com a utilização de explosivos e equipamentos com fio diamantado, existem resíduos (fragmentos rochosos) devido a retirada a superfície do maciço rochoso, sendo estes depositados aleatoriamente. Estimamos o em 50 estéreos de rocha, que devem ser dispostos em local adequado (bota-fora ou utilizado na construção da barreira de contenção e na bacia de contenção);
- 4) Foram construídos muros de contenção com pedras sobre a estrada de acesso e dois pequenos diques de pedra, com intuito de se evitar o carreamento de resíduos sólidos por ação das águas pluviais. Observamos um ponto à jusante da lavra onde mostrava o carreamento de terra em pequena

quantidade, neste local deverá ser providenciada a imediata construção de bacias de contenção.

6) Por ser uma atividade degradadora que causa **grande impacto ambiental**, devem ser efetivamente implantadas medidas mitigadoras capazes de evitar a exploração desordenada e sem planejamento da área em tela, pelo que sugerimos inclusão de condicionantes para devida análise dos conselheiros:

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
4.	Direcionamento das águas pluviais através de curvas de nível ou escadas dispersadoras de energia; construção da bacia de contenção, tipo cacimba para recebimento das águas pluviais.	01 mês
6.	Construção das barreiras de contenção à jusante do empreendimento;	04 meses
7.	Providenciar disposição adequada para rejeitos da rocha (Bota-fora)	01 mês
8.	Apresentar medida compensatória, recuperando uma área no mínimo de 03:00:00 há, se possível próximo aos mananciais APP.	03 meses
9.	Apresentar projeto educativo ambiental abrangendo a população local.	03 meses

Valmir José Fagundes, Cap PM – Cmt da 23ª Cia PM MAT
Conselheiro COPAM-URC-ASF